

L E I Nº 1.615, de 20 de dezembro de 2013.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA SESSÃO DO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2013, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica ratificado, pelo Município de Porecatu, Estado do Paraná, o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos (CIRES), composto pelos municípios de Cafeara, Centenário do Sul, Florestópolis, Guaraci, Jaguapitã, Lupionópolis, Miraselva, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira e Sabáudia, ficando desde já autorizada, a Chefia do Poder Executivo, a manifestar expressa anuência em relação ao ingresso do Município no Consórcio, a qual será manifestada por meio da assinatura de todos os documentos constitutivos que se fizerem necessários.

Artigo 2º - Por força do disposto no art. 1º fica referendada a assinatura do Protocolo de Intenções por parte da Chefia do Poder Executivo e fica autorizada a formalização do estatuto do consórcio.

Artigo 3º - O consórcio será constituído sob a forma de consórcio público, com personalidade jurídica de direito público.

Artigo 4º - Além do objetivo primordial de promover ações e serviços na área do saneamento, englobando resíduos sólidos, o consórcio desenvolverá os objetivos adiante descritos, podendo firmar ou figurar como interveniente em convênios, ajustes e instrumentos congêneres nas mais diversas esferas governamentais e não-governamentais, sejam nacionais ou internacionais, em toda a sua esfera de atuação, inclusive com outros consórcios públicos ou privados:

I - prestação de serviços na área do saneamento, especificamente em resíduos sólidos, englobando a prestação regionalizada desses serviços públicos nos termos da lei, demais regulamentos e contratos porventura firmados, notadamente os previstos no protocolo de intenções;

II - execução de obras que se fizerem necessárias para o alcance de suas finalidades e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos municípios consorciados;

III - administração, operação, manutenção, recuperação e expansão dos sistemas de manejo de resíduos sólidos, inclusive com o funcionamento de aterros sanitários conjuntos;

IV - intercâmbio com entidades afins, realização e participação em cursos, seminários e eventos correlatos;

- V** – realização de licitações, dentro das áreas de atuação do consórcio, em nome do Município consorciado, seja administração direta ou indireta, das quais decorram contratos a serem celebrados diretamente pelo Município consorciado ou por órgãos da administração indireta deste;
- VI** – realização de licitações compartilhadas na área de atuação do consórcio, das quais decorram dois ou mais contratos celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;
- VII** – aquisição e administração de bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados;
- VIII** – contratação pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, inclusive por outros entes da federação, dispensada a licitação;
- IX** - desenvolvimento de programas de educação sanitária e ambiental, sem prejuízo de que os entes consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou semelhantes;
- X** - capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços de coleta, transporte e disposição final dos resíduos;
- XI** - prestação de serviços de apoio dentro de sua área de atuação, englobando assistência técnica e assessoria administrativa, contábil e jurídica com as seguintes especificidades:
- a)** solução das demandas na área de resíduos;
 - b)** elaboração de projetos, incluindo todas as etapas pertinentes às ações propostas;
 - c)** supervisão e execução de obras;
 - d)** implantação de processos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais;
 - e)** administração, operação, manutenção, recuperação e expansão dos sistemas de água e esgoto;
 - f)** capacitação e aperfeiçoamento de pessoal;
 - g)** formulação da política tarifária;
 - h)** intercâmbio com entidades afins, participação em cursos, seminários e eventos correlatos;
 - i)** desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à conservação e melhoria das condições ambientais;
 - j)** assistência jurídica judicial e/ou extrajudicial na área de atuação do consórcio, inclusive com a realização de cursos, palestras, simpósios e congêneres;
- XII** – representação dos municípios consorciados em todas as áreas referidas nos incisos anteriores, bem como em outras que lhe forem delegadas pela Assembléia Geral.

Artigo 5º - Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município e o consórcio, a Lei Federal nº 11.107/05, a Lei Federal nº 11.445/07, a Lei Federal nº 12.305/10, o Decreto Federal nº 6.017/07 e o Decreto Federal nº 7.217/10, bem como o disposto no Protocolo de Intenções e nos estatutos a serem aprovados.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (20.12.2013).

Walter Tenan
Prefeito